



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 2.552/87**

Dispõe sobre autorização legislativa para venda de áreas urbanas remanescentes de obras públicas e inaproveitáveis para edificação, com 105,00 m<sup>2</sup>, localizadas no Jardim Icaray.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, pelo preço não inferior ao da avaliação, à Sergio Adalberto Prioste e Gilberto Adalberto Prioste, as áreas urbanas remanescentes de obras públicas e inaproveitáveis para edificação de prédios públicos, que tem as seguintes áreas, medidas, divisas e confrontações:

ROTEIRO Nº 051/86/ASPLAN: "Começa na confluência das Ruas Cassimiro Boscoli e Rua Ciro Bueno, de onde segue 4,35 m confrontando com Rua Cassimiro Boscoli; defletindo à direita segue 12,80 m confrontando com área remanescente; defletindo à direita segue 4,35 m confrontando com área remanescente; defletindo à direita segue 12,80 m confrontando com Rua Ciro Bueno, encontrando o ponto inicial, fechando uma área de 52,50 metros quadrados", sendo esse imóvel lindeiro ao imóvel de propriedade de Gilberto Adalberto Prioste;

ROTEIRO Nº 030/86/ASPLAN: "Começa na confluência dos lotes 1, 27 e Rua Ciro Bueno, daí segue 12,80 m confrontando com a Rua Ciro Bueno; defletindo à direita segue 4,35 m confrontando com área remanescente; defletindo à direita segue 12,80 m confrontando com área de propriedade de Sergio Adalberto Prioste; defletindo à direita segue 4,35 m confrontando com lote 27, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 52,50 metros quadrados", sendo esse imóvel lindeiro ao imóvel de propriedade de Sergio Adalberto Prioste.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.552/87

FLS: 02

Art. 2º - A escritura pública de venda e compra será lavrada dentro do prazo de 15 dias contados a partir do início da vigência da presente lei.

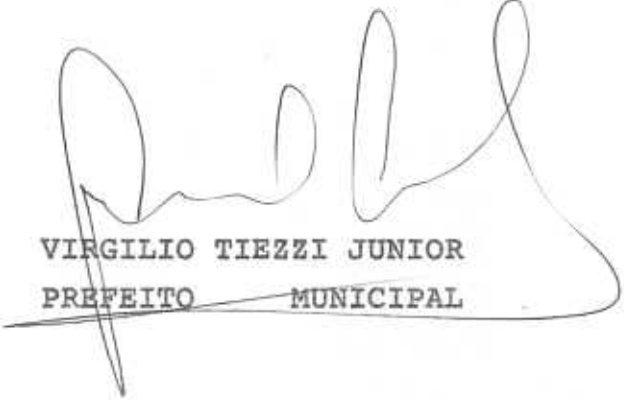
Art. 3º - Ficam por conta exclusiva do comprador as despesas concernentes à lavratura da escritura pública de venda e compra.

Art. 4º - Ficam transformados da categoria de bem de uso comum do povo em bem patrimonial os imóveis descritos no artigo 1º da presente lei.

Art. 5º - Quaisquer despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário for.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de abril de 1.987.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

